ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

estaduais e municipais. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou do Órgão Federal responsável e do fabricante, serão rejeitados, arcando a Contratada com o ônus do fato".

19) Portanto, incluir referidas exigências no edital tende a prejudicar a competitividade, visto que apenas fabricantes poderiam participar, prejudicando possíveis revendedores, que apenas fazem a comercialização.

C) DISPOSITIVO:

Ante ao acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, **NEGA-SE PROCEDÊNCIA** à impugnação apresentada por **DANIELA CARVALHO SOUSA**, uma vez que esta não demonstrou que há qualquer irregularidade/ilegalidade no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer retificação/supressão/inclusão/alteração no edital convocatório, bem como em razão das normas que norteiam os procedimentos licitatórios devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não de sua restrição.

Francisco Santos – Pi, 18 de Janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL EDILBERTO DA SILVA
Data: 18/01/2023 18:51:26-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

MANOEL EDILBERTO DA SILVA
Pregoeiro

Id:0B620CA8BD178C50

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004.01/2023.
Processo Administrativo Nº 066/2022.
Pregão Eletrônico Nº 039/2022.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: Nelson Malaquias e Filhos LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 17.569.519/0001-98, estabelecida na Est. Viscinal Para BR-020, Nº 8 km – 0 / Margem Direita, Trizidela, CEP: 64645-000, Francisco Santos – Piauí; e-mail: irmaonelsonfs@yahoo.com.br; Fone: (89) 99984-2077, com o valor de R$ 1.884.900,00 (um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais), data da assinatura: 19/01/2023, fim da vigência: 19/01/2024. Espécie: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo, menor preço valor por grupo. Signatários: Luís José de Barros – Prefeito Municipal, Nelson Malaquias da Silva – Representante da Empresa.

Id:09FEC7305F8D8C51

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Pregão Eletrônico SRP Nº 039/2022 e Processo Administrativo Nº 066/2022
CONTRATO Nº 004.02/2023/PMFS-PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A **EMPRESA IRMAOS RODRIGUES E SANTOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUÍS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrito no CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **IRMAOS RODRIGUES E SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.085.470/0001-56 estabelecida na cidade de Picos - PI, à Av. Senador Helvídio Nunes, Nº 1251 – Catavento CEP: 64607 -160 BR 316. , e-mail **postolider001@hotmail.com**. Fone: (89) 9 9997-0625, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Donato Rodrigues dos Santos**: inscrito no CPF nº 029.603.463-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico SRP Nº 039/2022** e **Processo Administrativo Nº 066/2022**, observadas as disposições da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 021/2020 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a **escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de** combustíveis e derivados de petróleo, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA:

Descrição do Produto	Grupo/Item	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
ÓLEO DIESEL S 10. Especificação: Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg/kg.	G2/ 05	Petrobras S/A	75.000	R$ 7,01	R$525.750,00
ÓLEO DIESEL COMUM: Apresenta teor de enxofre máximo de 500 mg/kg, conforme a Resolução ANP nº 50 de 23.12.2013; Possui número de cetano de, no mínimo, 42.	G2/06	Petrobras S/A	10.000	R$ 6,96	R$ 69.600,00
GASOLINA COMUM. Especificação: Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min.	G2/ 07	Petrobras S/A	35.000	R$ 5,42	R$ 189.700,00
ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40. Especificação: Óleo lubrificante, uso: automotivo, tipo: mineral, classificação: sae 15w-40.	G2/ 08	Lubrax	6.000	R$ 35,00	R$ 210.000,00
ARLA 32 (BALDE DE 20 LITROS). Especificação: Agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio automotivo (ARLA 32), para utilização em veículos movidos a diesel, e com sistema SCR (redução catalítica seletiva).	G2/ 09	Petrobras Flua 32	1.000	R$ 127,33	R$ 127.330,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					**R$1.122.380,00**

CLÁSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação será fornecido parceladamente e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pelo veículo, no posto vencedor da licitação ou através de posto consorciado;

b) O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de segunda a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, o contrato terá validade de 12 (doze) meses , contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

2.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP – 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

2.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

2.5. O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado será recebido por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor atestar as respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

3.2. A fiscalização receberá após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Unidade requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmado pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 8:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

4.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2. Nota de Empenho (cópia);

4.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

4.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

4.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

4.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

4.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído na Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.4.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

4.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:

I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

Onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

4.7. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.11. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2201 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Administração Geral.	339030 - Material de Consumo
501 – Outros Recursos não Vinculados.	12/361/0009/2501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.	
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Imposto.	10/301/0014/2612 – Manutenção da Secretaria de Saúde.	
541 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAFF.	08/244/0016/2813 – Manutenção das Atividades do Serviço Social do Município.	
600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.	12/361/0024/2514 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 30%.	
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.	10/301/0014/2601 - Transferências do Fundo Municipal de Saúde – FMS.	
660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.	08/244/0002/2801 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.	
799 – Outras Vinculações Legais.	10/302/0014/2611 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde.	

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93.

6.3. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência de 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município de Francisco Santos, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 2° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

6.5. A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

7.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.5. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

7.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.7. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer combustível fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

7.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
7.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
7.16. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
7.17. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
7.18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
7.19. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
7.20. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
7.21. Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
7.22. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao abastecimento efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos combustíveis abastecidos, a quantidade de litros e os preços unitário e total de venda a Administração;
7.23. Havendo alteração no preço de combustíveis no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento) para abastecimentos com preços diferenciados.
7.24. Fornecer combustíveis não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO.
7.25. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
7.26. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
7.27. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
8.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;
8.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
8.7. Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos combustíveis e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, e no Edital.

CLÁUSULA NONA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES
9.1. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no §1º do art. 65 do mesmo;
9.2. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95;
9.3. O contrato, decorrente do objeto deste Termo de Referência, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MFS/PI, com a apresentação das devidas justificativas. Não será admitida subcontratação em nenhuma hipótese, nem contratação de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
10.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
10.7 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.8 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.9 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
10.10 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO
11.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designado pela autoridade competente;
11.2. Fica designado o servidor **Admildo de Lima Júnior**, portador do RG nº 3.031.197 SSP/PI e do CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr1@gmail.com e telefone (89) 98111-0055, como o "gestor titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;
11.3. Fica designada a servidora Isaura Maria de Sousa, portadora do RG nº 702.829 SSP/PI e do CPF nº239.562.833-68, e-mail: prof.isaura@hotmail.com e telefone (89) 98108-0731, como a "gestora suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidadeda titular;
11.4. Fica a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, portadora do RG de nº 1.748.557 SSP/PI e do CPF nº 860.765.073-49, e-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com, e telefone (89) 98152-2611, como a "fiscal titulardo presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento
11.5. Fica designada a servidora Cristiana Maria de Sousa, portadora do RG nº 1.582.731 SSP/PI e do CPF nº 900.224.083-04, e-mail: cristiana.2016@hotmail.com e telefone (89) 98125-3984, como a "fiscal suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93 de 1993;

11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;
11.8. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;
11.9. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.
11.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos combustíveis fornecidos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;
11.11. Os combustíveis fornecidos serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os combustíveis que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no TR;
11.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
11.13. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento dos combustíveis, o MFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;
11.14. Na entrega dos produtos, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação;
PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
12.2. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE
13.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Faz parte deste Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 039/2022, Processo Administartivo Nº 066/2022** e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES
16.1. E vedado à CONTRATADA:
16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.
17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 2019, Decreto Municipal nº 021/2020 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO
18.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$1.122.380,00 (um milhão cento e vinte mil trezentos e oitenta reais)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 66.29-X; Agência nº 3350-2; Banco do Brasil S/A, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 19 de janeiro de 2023.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2023.01.19 10:38:53 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DONATO RODRIGUES DOS SANTOS:02960346300
Assinado de forma digital por DONATO RODRIGUES DOS SANTOS:02960346300
Dados: 2023.01.19 10:16:18 -03'00'

Irmaos Rodrigues e Santos LTDA.
DONATO RODRIGUES DOS SANTOS
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF: _____

2º) _____
CPF: _____

Id:1518F2F34BDD8FBC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
CNPJ: N º 01.612.557/0001-46

Contrato Administrativo nº 005/2023
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 Art. 25 II e suas alterações posteriores.
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos especializados na elaboração e processamento da folha de pagamento e obrigações assessorias junto aos seus respectivos órgãos (Receita Federal e TCE) Sagres Folha/RHWeb, apuração do PASEP, parcelamentos RFB e acompanhamento do CAUC, bem como as informações do E-social, EFD-Reinf, Sisobrapref, DIRF, RAIS e DCTF da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí.

Termo de Homologação e Adjudicação

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no Art. 25 II e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.666/93, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 005/2023, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, cujo o objeto é a prestação de Serviços Técnicos especializados na elaboração e processamento da folha de pagamento e obrigações assessorias junto aos seus respectivos órgãos (Receita Federal e TCE) Sagres Folha/RHWeb, apuração do PASEP, parcelamentos RFB e acompanhamento do CAUC, bem como as informações do E-social, EFD-Reinf, Sisobrapref, DIRF, RAIS e DCTF da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí, constante no processo e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa Mara Ruth Pereira Costa Monteiro- Simples Contabilidade e Consultoria, empresa inscrita no CNPJ nº 15.769.198/0001-40, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 12 meses.

Jatobá do Piauí-PI, 17 de janeiro de 2023.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:0E289799782B8FB9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
CNPJ: N º 01.612.557/0001-46

Contrato Administrativo nº 005/2023
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 Art. 25 II e suas alterações posteriores.
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos especializados na elaboração e processamento da folha de pagamento e obrigações assessorias junto aos seus respectivos órgãos (Receita Federal e TCE) Sagres Folha/RHWeb, apuração do PASEP, parcelamentos RFB e acompanhamento do CAUC, bem como as informações do E-social, EFD-Reinf, Sisobrapref, DIRF, RAIS e DCTF da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Inexigibilidade nº 001/2023, de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos especializados na elaboração e processamento da folha de pagamento e obrigações assessorias junto aos seus respectivos órgãos (Receita Federal e TCE) Sagres Folha/RHWeb, apuração do PASEP, parcelamentos RFB e acompanhamento do CAUC, bem como as informações do E-social, EFD-Reinf, Sisobrapref, DIRF, RAIS e DCTF da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer Jurídico, a contratação da empresa Mara Ruth Pereira Costa Monteiro- Simples Contabilidade e Consultoria, empresa inscrita no CNPJ nº 15.769.198/0001-40, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 12 meses, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Jatobá do Piauí, 17 de janeiro de 2022.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal